COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.702, de 2004

"Dispõe sobre a instituição em todos condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que especifica e dá outras providências".

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado MILTON MONTI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, propondo instituir o treinamento de zeladores e porteiros de condomínios residenciais, comerciais e corporativos, a respeito de proteção contra incêndio e técnicas de resgate e primeiros socorros.

O projeto prevê que o curso deverá ter periodicidade anual e só poderá ser ministrado por entidade sediada no município do condomínio, com conteúdo programático definido pelo Governo Federal.

É estabelecida a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeiras de rodas, macas fixas e caixas de primeiros socorros em todos os condomínios, em proporção a ser fixada pelo Governo Federal, considerando a população de cada condomínio.

Fixa o prazo de cento e vinte dias para a regulamentação da matéria.

O projeto já foi apreciado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde recebeu parecer pela rejeição.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O mérito do projeto já foi exaustivamente analisado na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Nesta Comissão, cabe-nos analisar a matéria sob o enfoque de seus reflexos sobre os direitos do trabalhador.

Entendemos que, também sob esse aspecto, a matéria já foi apropriadamente analisada na Comissão que nos antecedeu. Como bem salientou, em seu voto, o nobre Deputado José Airton Cirilo, reportando-se a parecer anteriormente apresentado, e não apreciado, pela nobre Deputada Maria do Carmo Lara: "(...) Não há dúvida no entanto, que passado o período inicial de adequação dos condomínios à legislação, o certificado de conclusão do curso passará a ser exigido como pré-requisito à contratação de pessoas para os postos de trabalho abrangidos pela lei. Os custos de qualificação recairão,o portanto, sobre uma classe de trabalhadores formada, via de regra, por pessoas de pouca escolaridade e baixa renda, dificultando ainda mais sua inserção no mercado formal de trabalho".

Além disso, embora não seja matéria afeta à competência desta Comissão, vale lembrar outra inconveniência apontada pelo nobre Deputado José Airton Cirilo em seu voto: "(...) o socorro às vítimas de acidentes em geral é atividade da maior responsabilidade, uma vez que, se mal conduzida, pode agravar o estado do paciente. Assim, por recomendação das autoridades da área de saúde, a manipulação dos acidentados deve ser feita, preferencialmente, por pessoal altamente especializado. Essa premissa obrigaria a que o curso pretendido pela proposição em exame tivesse um conteúdo programático extenso e complexo, o que, na maioria das vezes, é incompatível com a disponibilidade de tempo para formação e a baixa escolaridade dos zeladores e porteiros".

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.702, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MILTON MONTI Relator